



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1596/2025 DE 18 DE JULHO DE 2025

(REPUBLICADO)

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição de remuneração aos conselheiros titulares. Altera as seguintes leis: Lei nº 68 de 28 de Abril de 1998, Art. 2º; Lei Ordinária nº 120/99, Anexo V; Lei Ordinária nº 781/11, Tabela IV — Tabela de Vencimentos — Cargos Eletivos. E dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU, E, EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei Municipal nº 68 de Abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica estabelecida a remuneração de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais, decorrentes do exercício de conselheiro tutelar, cujo ato será editado pelo Executivo, incidindo sobre este os índices de reajuste concedidos aos servidores comissionados”.

Art. 2º. A tabela de vencimentos — cargos eletivos (Tabela IV), da Lei Ordinária nº 781/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	CÓDIGO	NÚMERO	REMUNERAÇÃO
Conselheiro Tutelar	CT	05	R\$ 3.700,00

Art. 3º. A tabela do Anexo V, da Lei nº 120, de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	CÓDIGO	NUMERO	REMUNERAÇÃO
Conselheiro Tutelar	CT	05	R\$ 3.700,00

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria dos recursos previstos no orçamento geral do Município.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Tamarana/PR, 18 de Julho de 2025.



LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita